

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO Nº 035/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA LANOFARMA HOSPITALAR EIRELI – ME

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **Lanofarma hospitalar**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.015.962/0001 – 10, com sede na Avenida Alberto Diniz, nº. 1017, Bairro Jardim América, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.902 – 360, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Lauro Nogueira Neto**, brasileiro,divorciado, portador do Registro Geral nº. M 3536501, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.723.596 – 20 residente e domiciliado na Rua José Benedito Pinheiro, Bairro Jardim das Laranjeiras, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12910 – 510, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 039/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 028/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.10.122.0052.3045. 4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Fonte de Recurso 100/102/123/148/152 02.04.03.27.812.0721.3060.4.4.90.52.00 – Ficha 673 – Fonte de Recurso 100/124 02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 464 – Fonte de Recurso 100/102/148/150/155/248

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER A

CNPJ 18.192.906/0001-10

SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, EXCLUSIVO PARA ME E EPP, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 039/2017.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
03	BANDEJA, FEITA EM AÇO	Unidade	04	FAMI	57,00	228,00
	INOXIDÁVEL AISI 304. POSSÍVEL				,	- ,
	ESTERILIZAÇÃO EM ESTUFAS E					
	AUTOCLAVES.MEDIDAS					
	APROXIMADAS: 30X20X4 CM					
04	COMADRE INOX.,CAPACIDADE	Unidade	01	FORTINOX	109,00	109,00
	3500ML					
06	CUBA RIM FORMATO OVAL,	Unidade	06	FORTINOX	34,00	204,00
	CONFECCIONADA EM AÇO INOX,					
	EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM					
	SACO PLÁSTICO, CONSTANDO OS					
	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E					
	PROCEDÊNCIA.CAPACIDADE					
	700MLMEDIDAS APROXIMADAS					
	26X12CM					
07	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE	Unidade	03	PA MED	89,00	267,00
	COM BRAÇADEIRA ESPECIAL PARA					
	NEONATOS, APARELHO DE					
	PRESSÃO COMPLETO COM					
	BRAÇADEIRA NEONATAL;					
	BRAÇADEIRA EM NYLON COM					
	FECHAMENTO EM VELCRO; BRAÇADEIRA PARA					
	BRAÇADEIRA PARA CIRCUNFERÊNCIA DE BRAÇO DE 07					
	A 13 CM; MANQUITO EM PVC					
	(LÁTEX FREE); ACOMPANHA					
	ESTOJO PARA VIAGEM.ITENS					
	INCLUSO: 1 MANÔMETRO (0-					
	300MMHG), 1 BRAÇADEIRA					
	NEONATAL - 07 A 13CM. (NYLON					
	COM FECHAMENTO EM VELCRO),					
	PERA E VÁLVULA DE DEFLAÇÃO,					
	ESTOJO COM ZÍPER GARANTIA DE					
	12 MESES					
08	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL,	Unidade	03	PA MED	76,50	229,50
	COMPOSIÇÃO: MANÔMETRO					
	ANERÓIDE EM DURO METAL COM					
	PINTURA TEXTURIZADA, APÓS					
	TRATAMENTO ANTIFERRUGEM,					
	COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300					
	MM/HG, PRECISO E DE FÁCIL					
	LEITURA. BRAÇADEIRA COM					
	DIMENSÕES INFANTO, EM TECIDO					
	RESISTENTE ALGODÃO FECHO					
	VELCRO, NO TAMANHO					
	APROXIMADO 7,5X28,5CM COM MANGUITO (BOLSA DE AR); PERA					
	INSUFLADORA DE AR EM LÁTEX					
	COM VÁLVULA DE CONTROLE DE					
	AR EM METAL CROMADO					
	PERMITINDO A REAÇÃO E O					
	TERMITINDO A REAÇÃO E O				1	



CNPJ 18.192.906/0001-10

	1978	1		T		T
	ESVAZIAMENTO DE AR,					
	MANGUITOS (BOLSA DE AR), PERA E					
	TUBOS CONECTORES EM					
	BORRACHA (LÁTEX), NA COR					
	PRETA. ACONDICIONADO EM					
	BOLSA COM ZÍPER. GARANTIA					
	MÍNIMA DE 02 ANOS. FECHAMENTO					
	POR BOTÃO DE PRESSÃO.					
09	ESTETOSCÓPIO ADULTO EM METAL	Unidade	10	MD	68,00	680,00
09	CROMADO, CONJUNTO EM AÇO	Unidade	10	MID	00,00	080,00
	INOX, RESISTENTE E FLEXÍVEL NA					
	CURVATURA DO TUBO Y, OLIVAS					
	EM PVC, AUTO EXPANSÍVEL, COM					
	ACABAMENTO SEM REBARBAS,					
	TUBO Y NA COR PRETA,					
	AUSCULTADOR UNISON (01FACE)					
	ADULTO, EM METAL CROMADO,					
	COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE					
	ALTA SENSIBILIDADE, PARA					
	AUSCULTA E AVALIAÇÃO DAS					
	CONDIÇÕES FISIOLÓGICAS DO					
	SISTEMA CARDIO-PULMONAR DO					
	PACIENTE ADULTO, DE MODO QUE					
	PERMITA UM MÍNIMO DE ESCUTA					
	DE SONS AMBIENTES E UM					
	MÁXIMO DE SONS PRÓPRIOS DO					
	PACIENTE.					
	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM					
	QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO					
10	PRODUTO. GARANTIA DE 12 MESES	**		1.00	50.00	204.00
10	ESTETOSCÓPIO INFANTIL EM	Unidade	03	MD	68,00	204,00
	METAL CROMADO, CONJUNTO					
	BIAURICULAR EM AÇO INOX,					
	RESISTENTE E FLEXÍVEL NA					
	CURVATURA DO TUBO Y. OLIVAS					
	EM PVC, AUTO EXPANSÍVEL, COM					
	ACABAMENTO SEM REBARBAS,					
	TUBO Y NA COR PRETA,					
	AUSCULTADOR UNISON (01 FACE)					
	ADULTO, EM METAL CROMADO,					
	COM DIAFRAGMA RESISTENTE E DE					
	ALTA SENSIBILIDADE, PARA					
	AUSCULTA E AVALIAÇÃO DAS					
	CONDIÇÕES FISIOLÓGICAS DO					
	SISTEMA CARDIO-PULMONAR DO					
	PACIENTE INFANTIL, DE MODO QUE					
	PERMITA UM MÍNIMO DE ESCUTA					
	DE SONS AMBIENTES E UM					
	MÁXIMO DE SONS PRÓPRIOS DO					
	PACIENTE. ACONDICIONADO EM					
	EMBALAGEM QUE GARANTA A					
	INTEGRIDADE DO					
	PRODUTO. GARANTIA DE 12 MESES				104	
11	MALETA PARA PRIMEIROS	Unidade	02	MTX	103,00	206,00
	SOCORROS, ESTOJO COM 2					
	I DANIDELAG ADELGIJI ADAG GOM 11	1		ī		
	BANDEJAS ARTICULADAS, COM 11 DIVISÕES E TAMPA NA BANDEJA					



CNPJ 18.192.906/0001-10

3	21978					
	SUPERIOR. POSSUI ALÇA PARA					
	CADEADO. COMPOSIÇÃO:					
	POLIPROPILENO. PRODUTO NÃO					
	PERECÍVEL, COM DIVISÓRIAS.					
	37X19X19CM					
12	OTOSCÓPIO, COM CABO DE METAL,	Unidade	08	MD	315,00	2.520,00
	PARA 02 PILHAS MÉDIAS;					
	ACOMPANHAM 05 ESPÉCULOS					
	PERMANENTES DE PLÁSTICO COM					
	DIÂMETROS					
	APROXIMADOS DE 2,5MM, 3,0MM,					
	3,5MM, 4,0MM E 8,00MM; POSSUI					
	REGULADOR DE INTENSIDADE DE					
	LUZ, ACOMPANHA ESTOJO.					
	GARANTIA DE 12 MESES					
14	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA	Unidade	02	TAYLOR	50,00	100,00
	PEDIÁTRICA, EM					
	MADEIRA.UTILIZADA PARA					
	MENSURAR A ALTURA.POSSUI					
	CUMPRIMENTO DE 1 METRO.					
15	TESOURA DE AYRES, PARA	Unidade	10	PROFESSIO	19,00	190,00
	RETIRADA DE PONTOS DOTADA DE	2	-0	NAL	12,00	1,0,00
	DELICADA CAVIDADE PARA			117112		
	PRENDER E CORTAR O FIO DE					
	SUTURA. CONFECCIONADA EM AÇO					
	INOXIDÁVEL. GARANTIA DE 10					
	ANOS CONTRA DEFEITOS DE					
	FABRICAÇÃO.					
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	Unidade	01	WELMY	1020,00	1020,00
	150KG, CAPACIDADE PARA 150KIG,					
	DIVISÕES DE 100G, PESAGEM					
	MÍNIMA DE 2KG, ALTURA DE 1,35M,					
	ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO					
	CARBONO, RÉGUA					
	ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA					
	DE 2,00M EM ALUMÍNIO,					
	PLATAFORMA DE 380X290MM,					
	TAPETE EM BORRACHA ANTI-					
	DERRAPANTE, PÉS REGULÁVEIS,					
	RÉGUA EM AÇO CROMADO,					
	CURSOR EM AÇO INOXIDÁVEL, NA					
	COR BRANCA GARANTIA DE 12					
	MESES					
25	BALANÇA DIGITAL, POSSUI ALTA	Unidade	01	BALMAK	85,00	85,00
	CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE				,	,
	PESO, SUPORTANDO ATÉ 200 KG,					
	ALIADA A UM DESIGN MODERNO,					
	QUE CONJUGA					
	VIDRO E METAL. SEUS SENSORES					
	DE ALTA CAPACIDADE PERMITEM					
	REGISTRAR VARIAÇÕES DE PESO					
	DE ATÉ 50 GRAMAS. AMPLO					
	DISPLAY DIGITAL LCD,					
	ACIONAMENTO POR TOQUE,					
	DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO,					



CNPJ 18.192.906/0001-10

	INDICADOR DE BATERIAS FRACAS E						
	SOBREPESO. COM 12 MESES DE						
	GARANTIA.						
29	Escada para Uso Medico-hospitalar,	Unidade	05	SANTA	103,00	515,00	
	ESCADA 2 DEGRAUS PISO			LUZIA			
	BORRACHA						
33	MOCHO, COM APOIO PARA PÉS,	Unidade	01	AL MÓVEIS	325,00	325,00	
	COM ENCOSTO ANATÔMICO, TIPO						
	CONCHA, COM REGULAGEM DE						
	INCLINAÇÃO E ALTURA; ASSENTO						
	IMPULSIONADO A GÁS, COM						
	REGULAGEM ATRAVÉS DE						
	ALAVANCA E AJUSTE DE ALTURA						
	ENTRE 50 E 70 CM; APOIO PARA PÉS						
	COM AJUSTE DE ALTURA. BASE						
	COM CINCO PATAS, COM RODÍZIOS						
	DE POLIURETANO, COR PRETA						
36	PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO DE	Unidade	01	S P	278,00	278,00	
	MADEIRA COM JOGO DE CINTOS,						
	PRANCHA DE MADEIRA PARA						
	PRIMEIROS SOCORROS;						
	CONFECCIONADA EM						
	COMPENSADO NAVAL RÍGIDO DE						
	18MM COM ACABAMENTO EM						
	VERNIZ, PODENDO SER USADO EM						
	CONDIÇÕES ADVERSAS. COM						
	CORRIMÕES PARA FACILITAR O						
	TRANSPORTE, DEVIDAMENTE						
	CALÇADA COM DUAS HASTES						
	PARALELAS, PARA						
	EVITAR O TOTAL CONTATO DA						
	PRANCHA COM O SOLO. SEM						
	MATERIAIS PRESOS À MADEIRA						
	(PREGOS E PARAFUSOS) QUE						
	INIBAM A TRANSPARÊNCIA VIA						
	RAIO X GARANTIA DE 01 ANO						
	CONTRA DEFEITOS DE						
	FABRICAÇÃO. LONGA COM						
	MEDIDAS APROXIMADAS 1,85 X 45						
	CM. SUPORTA ATÉ 250KG						

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

I) A vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, num período máximo de 06 (SEIS) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

- I CONTRATANTE:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

CNPJ 18.192.906/0001-10

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **d**) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- **g**) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **h**) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$7.160,50 (Sete mil e cento e Sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

- § 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista
- § 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.
- § 3°. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
- § 4°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Responsável pelo pedido, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA:DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento** – 0.5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento** – 10% – do valor empenhado.

§ 1°. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93: I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

CNPJ 18.192.906/0001-10

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco 05 dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- § 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **§ 4º.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta -30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **b**) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.



CNPJ 18.192.906/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 13 de Junho de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO HELENA MARIA DA SILVEIRA

Chefe do Poder Executivo Municipal

LANOFARMA HOSPITALAR EIRELI – ME

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota OAB/MG: 149.835